LEI Nº 1.974

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 1.197, DE 09 DE JUNHO DE 1.976 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 1.197, de 09 de junho de 1.976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com os senhores Vicente Paulino Pereira, José Alves Bueno e Júlio Célio Silva, e suas esposas, a área de terreno de sua propriedade com 512,77m² (quinhentos e doze metros e setenta e sete centímetros quadrados), correspondente ao lote de nº 165 (cento e sessenta e cinco), da quadra 37 (trinta e sete), zona 19 (dezenove), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 38.851, livro 3 AP, fls. 19, localizado na Av. JK, pela área de 770,69 (setecentos e setenta metros e sessenta e nove centímetros quadrados, localizada na Av. JK, entre as quadras 07 (sete) e 35 (trinta e cinco), zona 19 (dezenove), registrada sob nº 47.981, livro 3 AX, fls. 225, do Cartório de Registro de Imóveis, de propriedade de Vicente Paulino Pereira em comum com José Alves Bueno e Júlio Célio Silva, sendo 135,39m² (cento e trinta e cinco metros e trinta e nove centímetros quadrados) em nome de Vicente Paulino Pereira, em comum com José Alves Bueno e Júlio Célio da Silva, 294,80m² (duzentos e noventa e quatro metros e oitenta centímetros quadrados), em nome de José Alves Bueno, em comum com Vicente Paulino Pereira e Julio Célio da Silva, registro 46.685, livro 3 AV, fls 163, e 340,50m² (trezentos e quarenta metros e cinqüenta centímetros quadrados), em nome de Júlio Célio Silva, em comum com Vicente Paulino Pereira e José Alves Bueno, registro 46.713, livro 3 AU, fls 171".

Art. 2º - A permuta será feita preço a preço, sem qualquer torna para as partes.

Art. 3º - Toda despesa com a legalização da documentação referente à permuta correrá por conta da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de junho de 1.984.

Pr. Divino José dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** DIÁRIO DO OESTE
Nº 2972 de 30/06/84